



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

1

LEI Nº 1.744/17, DE 13/12/2017.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
SUBSIDIAR EXAMES DE BRUCELOSE E
TUBERCULOSE DE GADO BOVINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a realização de exames de brucelose e tuberculose de bovinos das propriedades rurais do município de São João do Oeste que estejam interditadas pela CIDASC (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina) por motivo da constatação das doenças de brucelose ou tuberculose.

Art. 2º O subsídio ficará restrito aos bovinos cadastrados em propriedades rurais do município junto a CIDASC.

Art. 3º A realização dos exames será efetuada obedecendo as normas sanitárias vigentes, em especial a Portaria SAR nº 17/2012, de 20/07/2012, ou outras que vierem a ser instituídas pelos órgãos competentes.

Art. 4º O pagamento dos subsídios desta lei dar-se-ão obedecidos os seguintes critérios:

I – O pagamento ao beneficiário (produtor) se dará mediante a apresentação de:

- a) Requerimento de concessão dos subsídios;
- b) Apresentação do comprovante de inscrição dos animais junto a CIDASC;
- c) Emissão de laudo do veterinário atestando a ocorrência do caso onde conste o número de exames feitos com assinatura e carimbo.
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais do produtor beneficiário;

Art. 5º O valor do subsídio será de até R\$ 15,00 por animal examinado, podendo ser reajusta anualmente com base no índice do IGPM.

Art. 6º O valor do subsídio será depositado em conta bancária do produtor beneficiário que deverá apresentar declaração expedida pela agencia bancaria contendo o número da agencia e da conta bancária.

Art. 7º A partir da interdição da propriedade os médicos veterinários do município deverão se deslocar com veículos próprios para a realização dos exames complementares. Fica autorizado a utilização de veículo público somente para os atendimentos em propriedades que não estejam interditadas conforme previsto na Lei Municipal Nº 1.277/10 de 26/08/2010.

Art. 8º A coordenação, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

2

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.

Art. 10 Decreto do executivo municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 13 de dezembro de 2017.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal